

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 027

Considerando que foi adjudicada a António Matias a empreitada de conservação (ampliação) do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Rua de S. José, 10 (serviços mecanográficos);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 400 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Matias para a execução da empreitada de conservação (ampliação) do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Rua de S. José, 10 (serviços mecanográficos), pela importância de 1 408 658\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 808 658\$50 no corrente ano e 600 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 43 028

O Conselho Económico, ao abrigo da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, aprovou o programa de financiamento do II Plano de Fomento, que prevê, nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, a participação em encargos com a produção, transporte e grande distribuição de energia eléctrica.

Para permitir a execução daqueles objectivos, o Decreto n.º 42 361, de 3 de Julho de 1959, autorizou as referidas províncias a subscrever acções ou obrigações, no montante máximo de 100 000 000\$, da Sociedade Nacional de Estudos e Financiamento de Empreendimentos Ultramarinos, S. A. R. L. (Sonefe).

A execução dos empreendimentos em curso mostra ser conveniente e oportuno alargar aquele limite superior, bem como fixar o montante da subscrição pelo Estado, de conta das dotações do II Plano de Fomento,

de acções ou obrigações da Sociedade Hidroeléctrica do Revuê, S. A. R. L.

Considerando que é necessário fazer face aos mencionados encargos;

Atendendo também a que a base v, n.º 2.º, aplicável ao ultramar por força da base xix, ambas da referida Lei n.º 2094, prescreve como um dos meios de execução do Plano de Fomento a comparticipação no capital das sociedades que tenham como objectivo a execução de obras de fomento;

Tendo presente as possibilidades de fiscalização criadas pelo Decreto n.º 42 501, de 9 de Setembro de 1959;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para 150 000 000\$ o máximo global de 100 000 000\$ de acções ou obrigações da Sociedade Nacional de Estudos e Financiamento de Empreendimentos Ultramarinos, S. A. R. L. (Sonefe), que as províncias de Angola e Moçambique ficaram autorizadas a subscrever pelo artigo 1.º do Decreto n.º 42 361, de 3 de Julho de 1959.

Art. 2.º Fica a província de Moçambique autorizada a subscrever até ao montante que for fixado por despacho do Ministro do Ultramar, dentro do máximo global de 50 000 000\$, acções ou obrigações da Sociedade Hidroeléctrica do Revuê, S. A. R. L.

§ único. O preceituado no presente artigo é aplicável à última emissão de obrigações autorizada e àquelas que o vierem a ser.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução dos artigos anteriores serão suportados pelas dotações da rubrica «Electricidade e indústrias: Produção, transporte e grande distribuição de energia eléctrica», constante do programa geral de execução do Plano de Fomento para 1959-1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 779

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que o n.º 7.º da Portaria n.º 16 804, de 5 de Agosto de 1958, passe a ter a seguinte redacção:

7.º Os júris dos concursos a que se refere a presente portaria serão constituídos pelo director-geral de Economia, ou um inspector superior de Economia, que presidirá, e por mais dois vogais, escolhidos entre os chefes de repartição e os técnicos de 1.ª ou 2.ª classe do Gabinete de Estudos.

Ministério do Ultramar, 23 de Junho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.